



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa nº 243/2021 à Proposição nº 72/2022

Modifica o artigo 36 da Proposição nº 72/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 36 da Proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 As propostas de emendas parlamentares referentes à execução do Programa de Cooperação Federativa (PCF) individuais e coletivas somente poderão anular recursos das ações específicas de que trata o art. 35 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I** – cada parlamentar poderá propor até 35 (trinta e cinco) emendas individuais;
- II** – cada deputado poderá propor de forma coletiva até 5 (cinco) emendas.”

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa resguardar prerrogativa parlamentar concernente à propositura e tramitação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA). A instituição de limite quantitativo, bem como de regramento relativo à exclusividade de ações passíveis de anulação, incidente às modificações apresentadas por deputados (as) à proposta de orçamento elaborada pelo Poder Executivo tolhe competência da Assembleia Legislativa no que tange à disposição de matérias referentes ao orçamento anual do Estado do Ceará, em observância ao artigo 50, II da Constituição estadual.

Ademais, destaque-se que tal previsão que se pretende modificar pela presente emenda não encontra simetria na vigente lei de diretrizes orçamentárias em âmbito federal, lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

Com base no acima exposto, solicito aprovação da emenda ora protocolizada.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE